



PROJETO DE LEI Nº. 732 , DE 13 DE agosto DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13 / 08 / 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis nos órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado nos órgãos das administrações direta e indireta do estado de Goiás, o uso de copos plásticos descartáveis.

Art. 2º A vedação presente no art. 1º desta Lei será implantada, gradativamente, conforme o seguinte percentual de redução de uso:

I - número inferior a 50% (cinquenta por cento) nos dois primeiros anos;

II - número inferior a 90% (noventa por cento) a partir do segundo ano;

III - 100% (cem por cento) depois do 4 ano.

Art. 3º O poder Executivo poderá:

I – instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto a reutilização e uso de copos menos poluentes;

II – promover campanha publicitaria de educação ambiental junto a população no sentido de conscientizar para a importância e impacto ambiental da ação proposta.

Art 4º O Poder Público regulamentará esta Lei através dos seus órgãos competentes.



Art. 5 ° Esta lei entra em vigor após 90 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade proibir o uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições públicas do Estado de Goiás.

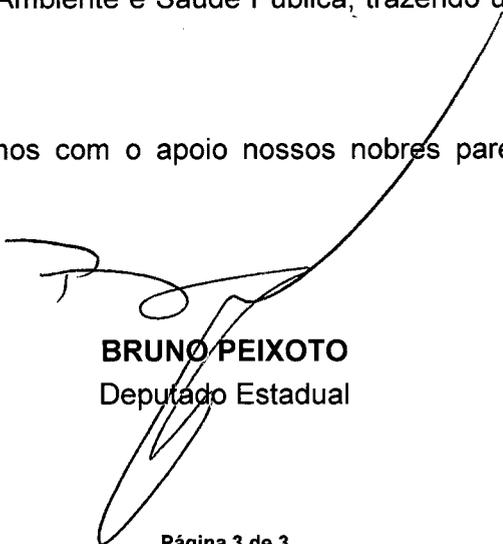
Com a propositura pretende-se estabelecer o uso, por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do Estado, de copos reutilizáveis no consumo de bebidas.

O copo descartável é produzido a partir do petróleo, uma matéria prima que levou anos para se formar; o copo é usado em média por 20 segundos e depois descartado e seu tempo de decomposição na natureza é de 200 a 400 anos. Sendo do ponto de vista econômico inviável a reciclagem de copos descartáveis, seu descarte compromete o volume de lixo produzido depositado nos aterros, e o montante não coletado em terrenos baldios, córregos, rios e ruas.

Estudos recentes mostram que os copos de plástico quando utilizados com bebidas quentes, como café e chá, transferem suas propriedades tóxicas para o líquido, podendo desencadear a longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, câncer e outras enfermidades.

Essa medida que visa reduzir a produção de resíduos sólidos, contribuindo para um meio ambiente mais limpo e sustentável; proteção da saúde humana, fortalecendo a relação Meio Ambiente e Saúde Pública, trazendo uma economia aos cofres públicos.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019004730**



Autuação: 13/08/2019  
Projeto : 732 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COPOS PLÁSTICOS  
DESCARTÁVEIS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA  
OU INDIRETA DO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 738

, DE 13

DE agosto

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13 / 08 / 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis nos órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado nos órgãos das administrações direta e indireta do estado de Goiás, o uso de copos plásticos descartáveis.

Art. 2º A vedação presente no art. 1º desta Lei será implantada, gradativamente, conforme o seguinte percentual de redução de uso:

I - número inferior a 50% (cinquenta por cento) nos dois primeiros anos;

II - número inferior a 90% (noventa por cento) a partir do segundo ano;

III - 100% (cem por cento) depois do 4 ano.

Art. 3º O poder Executivo poderá:

I – instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto a reutilização e uso de copos menos poluentes;

II – promover campanha publicitaria de educação ambiental junto a população no sentido de conscientizar para a importância e impacto ambiental da ação proposta.

Art 4º O Poder Público regulamentará esta Lei através dos seus órgãos competentes.



Art. 5 ° Esta lei entra em vigor após 90 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2019.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade proibir o uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições públicas do Estado de Goiás.

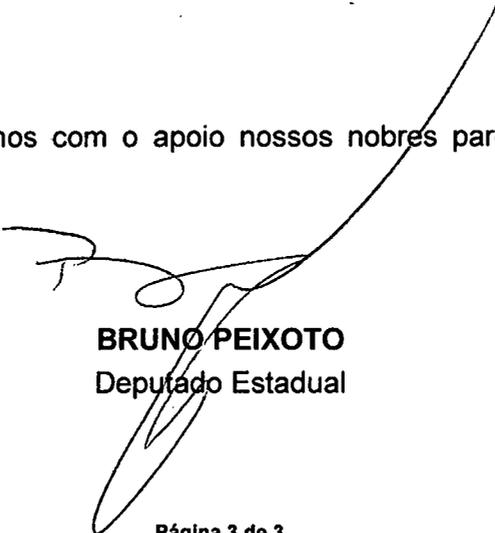
Com a propositura pretende-se estabelecer o uso, por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do Estado, de copos reutilizáveis no consumo de bebidas.

O copo descartável é produzido a partir do petróleo, uma matéria prima que levou anos para se formar; o copo é usado em média por 20 segundos e depois descartado e seu tempo de decomposição na natureza é de 200 a 400 anos. Sendo do ponto de vista econômico inviável a reciclagem de copos descartáveis, seu descarte compromete o volume de lixo produzido depositado nos aterros, e o montante não coletado em terrenos baldios, córregos, rios e ruas.

Estudos recentes mostram que os copos de plástico quando utilizados com bebidas quentes, como café e chá, transferem suas propriedades tóxicas para o líquido, podendo desencadear a longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, câncer e outras enfermidades.

Essa medida que visa reduzir a produção de resíduos sólidos, contribuindo para um meio ambiente mais limpo e sustentável; proteção da saúde humana, fortalecendo a relação Meio Ambiente e Saúde Pública, trazendo uma economia aos cofres públicos.

Contamos com o apoio nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual